



## REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Filosofia - PPGFil, vinculado ao Centro de Humanidades da UECE, fica regulado por este Regimento, pela legislação em vigor e pelas demais normas da Universidade Estadual do Ceará - UECE.

**Art. 2º** - Este Regimento está de acordo com as normas para os cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu* da UECE (Resolução nº 933/2013 – CONSU de 18 de fevereiro de 2013).

### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO

**Art. 3º** - O PPGFil tem como objetivos principais a formação de docentes para o magistério superior, a capacitação e qualificação de docentes do Ensino Médio e do pesquisador.

§ 1º - O Curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º - O mestrando deverá submeter-se a uma sessão de pré-qualificação de sua pesquisa até o final do 10º mês, contado da data de sua matrícula inicial no PPGFil; e a um exame de qualificação até o final do 18º mês, contado da data de sua matrícula inicial no PPGFil, devendo o depósito da dissertação ser feito na Secretaria do Mestrado até o final do 23º mês de curso.

§ 3º - A partir da solicitação, com justificativa do aluno, devidamente aprovada pelo orientador e pela Comissão de Curso, pode haver extensão do prazo de defesa por mais 6 (seis) meses, de modo improrrogável.

**Art. 4º** - O PPGFil estrutura-se dentro da área de conhecimento em Filosofia, com uma área de concentração em Filosofia, à qual se vinculam duas linhas de pesquisa: 1) Ética e 2) Filosofia Social e Política.

§ 1º - Uma linha de pesquisa para ser aprovada pelo Colegiado de curso deve possuir:

- a) No mínimo 2 (dois) professores permanentes do curso.
- b) Produção acadêmica relevante e específica, que tenha ligação orgânica com a linha de pesquisa pretendida e com os projetos de pesquisa individuais ou coletivos de seus integrantes.
- c) Atividades semestrais de ensino e orientação.
- d) Ligação orgânica com a área de concentração do curso e com os projetos de pesquisa individuais ou coletivos de seus integrantes.

§ 2º - As linhas de pesquisa serão avaliadas no decorrer do quadriênio pelo Colegiado de Curso e pela Comissão de Adequação das Linhas de Pesquisa, que poderá, a cada 4 (quatro) anos, desativar linhas existentes ou criar novas, em função dos critérios enunciados no parágrafo anterior.

**Art. 5º** - O PPGFil é formado por um colegiado composto pelo Coordenador, Vice-Coordenador, seu corpo de professores (permanentes, colaboradores e visitantes) e representação estudantil, sendo esta última equivalente a 30% do colegiado.

§ 1º - O corpo de professores designa o conjunto de doutores cientificamente produtivos, com produção compatível com as exigências descritas nos Artigos 15, 16, 17, 18 e 19 deste Regimento, envolvido de modo sistemático e permanente nas atividades de ensino e pesquisa do curso.

§ 2º - A representação discente será eleita pelos seus pares, dentre os alunos regularmente matriculados, em processo a ser presidido pelo Coordenador do Curso.

§ 3º - O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação do Coordenador ou de 2/3 (dois terços) do número de seus participantes, sob justificativa e pauta específica.

§ 4º - A reunião do Colegiado terá início em primeira chamada no horário da convocação com 2/3 (dois terços) do número de seus participantes ou 30 (trinta) minutos após o horário da convocação com qualquer número de participantes.

§ 5º - Para a legitimidade das decisões do Colegiado será necessária a aprovação da maioria simples dos presentes.

**Art. 6º** - O Colegiado do Curso terá as seguintes atribuições:

- a) Atuar como órgão máximo deliberativo do curso nos assuntos de sua competência e como órgão consultivo de seus membros componentes.

- b)** Aprovar o plano de trabalho do Curso e sugerir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que o integra, segundo suas capacidades e especializações.
- c)** Emitir parecer sobre questões de ordem administrativa, didática e disciplinar, no âmbito de sua competência.
- d)** Aprovar o plano de atividades do curso, incluindo calendário acadêmico, proposta de disciplinas ofertadas com seus respectivos créditos e pré-requisitos, bem como a lotação dos professores em cada período letivo.
- e)** Decidir sobre o número de vagas para matrícula nas disciplinas de responsabilidade do Curso.
- f)** Aprovar os projetos de pesquisa e os planos de cursos pós-graduação, para posterior encaminhamento ao Conselho de Centro.
- g)** Discutir e aprovar a proposta de calendário acadêmico do Curso, bem como o relatório semestral de suas atividades, encaminhando-os ao Diretor do Centro ou Faculdade.
- h)** Proceder à eleição da Coordenação, dos membros da Comissão de Curso, da Comissão de Bolsas e das representações discentes nas referidas comissões (quando houver), na presença de no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.
- i)** Homologar as eleições previstas na alínea “h” deste artigo, com base no resultado do processo eleitoral, obedecendo a ordem classificatória dos mais votados.
- j)** Eleger os membros para compor as comissões específicas (Autoavaliação, Finanças, Relatório CAPES, Seleção, Adequação das Linhas de Pesquisa e Adequação do Corpo Docente, etc.).
- k)** Opinar sobre recursos contra atos do Coordenador e do Vice-Coordenador do Curso, encaminhando seu parecer à Diretoria do Centro.
- l)** Aprovar ou modificar o Regimento próprio, submetendo-o ao Conselho do Centro e instâncias superiores.
- m)** Fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e de seu Regimento.
- n)** Adotar ou propor providências para o contínuo aperfeiçoamento de seu pessoal docente.
- o)** Propor ao Conselho de Centro ou Faculdade, por dois terços (2/3) dos seus membros, o afastamento ou destituição do Coordenador ou Vice-Coordenador do Curso.
- p)** Homologar a eleição dos representantes estudantis.
- q)** Exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

**Art. 7º** - O PPGFil será administrado pela Coordenação, Comissão de Curso e Comissão de Bolsas.

§ 1º - A Coordenação, a Comissão de Curso, a Comissão de Bolsas e as representações discentes nas referidas comissões (quando houver) constituem funções a serem preenchidas por eleição, com mandatos de 2 (dois) anos, exceto no que diz respeito às representações discentes cujos mandatos serão de 1 (um) ano, em todos os casos sendo permitida apenas uma recondução à mesma função.

§ 2º - A Coordenação, a Comissão de Curso e a Comissão de Bolsas serão eleitas pelos corpos docente e discente com o peso eleitoral na proporção de 70% e 30%, respectivamente.

§ 3º - A Coordenação e a Comissão de Curso, uma vez eleitas, serão designadas por meio de portaria do Magnífico Reitor da UECE.

§ 4º - A Comissão de Bolsas, uma vez eleita, será nomeada pela Coordenação de Curso.

§ 5º - As comissões específicas (Finanças, Relatório CAPES, Seleção, Adequação das Linhas de Pesquisa e Adequação do Corpo Docente) serão indicadas pela Coordenação e homologadas pelo Colegiado de Curso.

§ 6º - A Comissão de Bolsas será composta pelo Coordenador, 1 (um) representante dos docente permanentes e 1 (um) representante discente regularmente matriculado no PPGFil.

§ 7º - As comissões de Finanças e Relatório CAPES serão compostas cada uma pelo Coordenador, pelo Vice-Coordenador e no mínimo 2 (dois) representantes docentes.

§ 8º - As comissões específicas como, por exemplo, a de Seleção, de Autoavaliação, de Adequação das Linhas de Pesquisa e de Adequação do Corpo Docente serão compostas por, no mínimo, 3 (três) representantes do corpo docente, contemplando também, no caso específico da Comissão de Autoavaliação, a participação de um membro externo ao PPGFil, vinculado a outros programas e com notória experiência na condução de processos avaliativos de programas de pós-graduação.

**Art. 8º** - A Coordenação de Curso será composta por Coordenador e Vice-Coordenador.

§ 1º - Obrigatoriamente, o Coordenador e o Vice-Coordenador devem ser professores permanentes do curso e docentes efetivos do quadro da UECE.

§ 2º - O Coordenador será substituído, no seu impedimento, pelo Vice-Coordenador, que em caso de impossibilidade será substituído pelo professor permanente mais antigo no PPGFil.

§ 3º - A Coordenação terá apoio de Secretaria específica.

**Art. 9º** - A Comissão de Curso será composta por Coordenador, Vice-Coordenador, 2

(dois) representantes docentes e 1 (um) representante discente.

§ 1º - A Comissão de Curso reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês ou quando solicitada por, no mínimo, 1/3 (um terço) do número de seus participantes, sob justificativa e pauta específica.

§ 2º - A reunião da Comissão de Curso terá início em primeira chamada no horário da convocação com 2/3 (dois terços) do número de seus participantes ou 30 (trinta) minutos após o horário da convocação com qualquer número de participantes.

§ 3º - Para a legitimidade das decisões da Comissão de Curso será necessária a aprovação da maioria simples dos presentes.

**Art. 10** - A Coordenação de Curso terá as seguintes atribuições:

- a) Realizar semestralmente o planejamento administrativo, didático e científico do PPGFil.
- b) Promover a supervisão das atividades do PPGFil, exercendo as atribuições daí decorrentes.
- c) Propor aos órgãos competentes providências para a melhoria de todas as atividades realizadas no âmbito do PPGFil.
- d) Aprovar, por proposta dos docentes interessados, as ementas e os conteúdos programáticos das disciplinas do PPGFil.
- e) Aprovar, por proposta dos docentes interessados, os nomes dos membros de comissões específicas e bancas.
- f) Aprovar e designar, por indicação do professor orientador, os nomes dos membros das bancas de defesa de dissertação.
- g) Decidir sobre desligamento de aluno, de acordo com o que preceituam o Estatuto e o Regimento geral da UECE e este Regimento.
- h) Decidir o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, de acordo com o parecer das comissões específicas, se cabível, e o prescrito nos Artigos 15, 16, 17, 18 e 19 deste Regimento.
- i) Aprovar convite a professores visitantes, nacionais ou estrangeiros, para colaborarem nas atividades do PPGFil.
- j) Emitir parecer ao pedido de aproveitamento de créditos, com consulta ao professor da área.
- k) Indicar o nome do orientador de dissertação, ouvido o aluno e, no caso do processo seletivo estabelecer critérios, de acordo com estes.
- l) Indicar mudança de orientador de dissertação.

- m) Redigir normas específicas que operacionalizem os procedimentos previstos na legislação em vigor.
- n) Aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao PPGFil, encaminhados pela Comissão de Finanças.
- o) Aprovar, *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado do Curso, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente dessa instância.
- p) Designar os membros da banca de seleção anual aprovados pelo Colegiado de Curso com antecedência mínima de 2 (dois) meses do processo seletivo.
- q) Preparar relatórios para organismos internos e externos da Universidade, com a periodicidade e prazo exigidos.
- r) Deliberar sobre requerimentos de alunos quanto a assuntos de sua competência ou para os quais tenha recebido delegações.
- s) Garantir o fiel cumprimento dos trâmites administrativos do curso aos órgãos competentes, tais como encaminhamento de frequência do professor no curso, ao Colegiado de Graduação ao qual o mesmo esteja vinculado, entre outros procedimentos da mesma lavra.
- t) Garantir a inclusão do aluno, quando de seu ingresso no PPGFil, no Sistema de Gestão Acadêmica para Pós-Graduação – SisAcadPG.

**Art. 11** - A Comissão de Curso terá as seguintes atribuições:

- a) Estabelecer e aprovar os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do PPGFil de acordo com o disposto nos artigos 15, 16, 17, 18 e 19 deste Regimento.
- b) Aprovar a composição do corpo docente.
- c) Aprovar o planejamento semestral de atividades.
- d) Aprovar o credenciamento dos orientadores de dissertação de acordo com o prescrito neste Regimento.
- e) Aprovar o aproveitamento de disciplinas ou créditos.
- f) Aprovar as normas internas de funcionamento do curso.
- g) Deliberar sobre a transferência de alunos para o PPGFil.
- h) Decidir o número anual de vagas a ser ofertado no processo seletivo.
- i) Decidir pela abertura, suspensão ou expansão de áreas de concentração ou linhas de pesquisa de acordo com a Comissão de Adequação das Linhas de pesquisa.
- j) Deliberar sobre proposições para a expansão de áreas, convênios, credenciamentos e contratações de professores visitantes.

k) Discutir e deliberar sobre qualquer assunto de interesse do PPGFil.

**Art. 12** - A Comissão de bolsas, como instância decisória autônoma no que se refere a bolsas, terá as seguintes atribuições:

- a) Estabelecer e aprovar os critérios internos para concessão, cancelamento, remanejamento e substituição de bolsas, de acordo com as normas vigentes.
- b) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios de bolsas.
- c) Acompanhar, discutir e deliberar sobre qualquer assunto referente a bolsas.

**Art. 13** - Compete ao professor na função de orientador de dissertação:

- a) Elaborar, juntamente com o orientando, seu programa de estudos, e opinar sobre a escolha de disciplinas, complementação de créditos fora do curso, aproveitamento de atividades como crédito, trancamento ou substituições de disciplinas.
- b) Orientar a dissertação em todas as fases de elaboração.
- c) Autorizar a entrega à Coordenação dos textos definitivos por ocasião da pré-qualificação, da qualificação e da defesa de dissertação.
- d) Cumprir os prazos regimentais do PPGFil.
- e) Sugerir, com o apoio do orientando e em concordância com a Coordenação a composição das bancas de pré-qualificação, qualificação e defesa de dissertação.
- f) Presidir as bancas de pré-qualificação, qualificação e defesa de dissertação.
- g) Ministrando no mínimo 1 (uma) disciplina por ano letivo.
- h) Manter o Colegiado ou a Comissão pertinente informado das atividades desenvolvidas pelo orientando e solicitar as providências que se fizerem necessárias à sua vida acadêmica.
- i) Emitir parecer, para apreciação do Colegiado ou da Comissão pertinente, em processos iniciados pelo orientando.
- j) Exigir, em caráter excepcional e a título de nivelamento, o cumprimento pelo orientando de disciplinas na graduação, sendo vedado o aproveitamento desses créditos na pós-graduação.
- k) Manter as exigências de produtividade, frequência e orientação previstas neste Regimento.

**Art. 14** - Compete ao professor na função de Coorientador de Dissertação:

- a) Acompanhar a vida acadêmica do aluno, auxiliando o trabalho do orientador.

- b) Substituir o orientador na circunstância da ausência ou impedimento deste.
- c) Manter as exigências de produtividade, frequência e orientação previstas neste Regimento.

**Art. 15** - O credenciamento de novos professores para o PPGFil será avaliado pela Comissão de Curso e aprovada pela Coordenação de Curso com a devida ciência do Colegiado.

§ 1º - A produção docente a ser avaliada para o credenciamento será sempre referente aos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data de solicitação.

§ 2º - O credenciamento deverá enquadrar o docente nas categorias previstas pela legislação vigente da CAPES, como “permanente”, “colaborador” e “visitante”, em conformidade com os critérios estabelecidos nos artigos 17, 18 e 19 deste Regimento.

**Art. 16** – A cada dois anos, com base nos resultados obtidos com os relatórios elaborados pela comissão de autoavaliação, deverá ser realizado pelo menos 1 (um) recredenciamento dos docentes do PPGFil no período que antecede a apresentação do relatório à CAPES.

§ 1º - No recredenciamento de docentes de que trata este artigo, a produção docente a ser avaliada será referente aos 48 (quarenta e oito) meses anteriores à data do mesmo.

§ 2º - O recredenciamento de docentes será realizado por comissão específica eleita pelo Colegiado e aprovada pela Coordenação.

§ 3º - O recredenciamento deverá enquadrar os docentes nas categorias previstas na legislação vigente, como “permanente”, “colaborador” e “visitante”, em conformidade com os critérios estabelecidos nos artigos 17, 18 e 19 deste Regimento.

§ 4º - O docente que, no período equivalente a duas avaliações consecutivas, não cumprir os critérios mínimos exigidos para enquadramento em uma das três categorias previstas (“permanente”, “colaborador” e “visitante”), descritos nos artigos 17, 18 e 19 deste Regimento será descredenciado do PPGFil.

§ 5º - O docente que for descredenciado terá que aguardar no mínimo 1 (um) ano antes de solicitar novo credenciamento.

**Art. 17** - Para ser inserido na categoria de “permanente” o docente deverá ter o título de Doutor (Res. 933 art. 15) e atender às seguintes exigências:

- a) Dedicar-se à pesquisa e veiculá-la mediante a publicação de artigos, resenhas, traduções, livros, capítulos de livros, apresentação de trabalhos em eventos relevantes da área (como por exemplo, da ANPOF), participação em grupos de pesquisa e/ou sociedades científicas etc.

- b)** Possuir uma produção bibliográfica mínima, nos últimos 36 (trinta e seis) meses da data do credenciamento e 48 (quarenta e oito) meses da data de credenciamento, de 4 (quatro) publicações compatíveis com a linha de pesquisa à qual o docente está vinculado no programa.
- c)** Das 4 (quatro) publicações indicadas acima, pelo menos duas delas deve constar em periódicos classificados no estrato A do Qualis CAPES, ou em livros classificados no estrato L3 ou superior do Qualis Livros.  
Parágrafo único - A publicação de 1 (um) livro (autoral ou tradução) classificado no estrato L3 ou superior substitui 3 (três) das 4 (quatro) publicações requeridas neste item.
- d)** Quando pertencente ao quadro da UECE, desenvolver atividades de ensino, na graduação e na pós-graduação da UECE, sendo exigido que o docente ministre no PPGFil pelo menos 1 (uma) disciplina durante o ano letivo.
- e)** Quando for professor com vínculo com outra Instituição de Ensino Superior (IES), participando do PPGFil através de convênio específico, deverá desenvolver atividades de ensino no mestrado, ministrando pelo menos 1 (uma) disciplina durante o ano letivo e orientação.
- f)** Participar de Projeto de Pesquisa do curso ou vinculado a este.
- g)** Participar, pelo menos de 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões do Colegiado.
- h)** Participar das comissões do PPGFil, quando solicitado.
- i)** Receber para orientação, pelo menos, um aluno a cada 2 (dois) anos, orientando simultaneamente até o máximo de 5 (cinco) alunos.
- j)** Possuir no mínimo 1 (uma) orientação de mestrado em andamento.
- k)** Atender aos pré-requisitos descritos abaixo e os descritos na legislação vigente da CAPES para a categoria de professor “permanente”:

- I - desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;  
II - participação de projetos de pesquisa do PPGFil;  
III - orientação de alunos de mestrado do PPGFil, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;  
IV- vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões.

§ 1º - O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, além de comprovação da produção bibliográfica, sempre que solicitado pelo Coordenador do PPGFil.

**Art. 18** - Para ser inserido na categoria de “colaborador” o docente deverá atender às seguintes exigências:

- a) Dedicar-se à pesquisa e veiculá-la mediante a publicação de artigos, resenhas, traduções, livros, capítulos de livros, apresentação de trabalhos em eventos relevantes da área (como por exemplo, da ANPOF), participação em grupos de pesquisa e/ou sociedades científicas, etc.
- b) Possuir uma produção bibliográfica mínima, nos últimos 36 (trinta e seis) meses da data do credenciamento e 48 (quarenta e oito) meses da data de credenciamento, de 3 (três) publicações compatíveis com a linha de pesquisa à qual o docente está vinculado no programa.
- c) Das 3 (três) publicações indicadas acima, pelo menos uma delas deve constar em periódicos classificados no estrato A do Qualis CAPES, ou em livros classificados no estrato L4 ou superior do Qualis Livros.  
Parágrafo único - A publicação de 1 (um) livro (autoral ou tradução) classificado no estrato L3 ou superior substitui as 3 (três) publicações requeridas neste item.
- d) Quando do quadro da UECE, desenvolver atividades de ensino, na graduação e na pós-graduação da UECE, sendo exigido que o docente ministre no PPGFil pelo menos 1 (uma) disciplina durante o ano letivo.
- e) Quando for professor emérito aposentado da UECE, deverá manter, no mínimo, a atividade de orientação (em conformidade com a alínea “i” deste artigo), sendo facultativa a docência de disciplina na pós-graduação.
- f) Quando for professor com vínculo com outra IES, participando do PPGFil através de convênio específico, deverá desenvolver atividades de ensino no mestrado, ministrando pelo menos 1 (uma) disciplina durante o ano letivo.
- g) Quando for professor em estágio pós-doutoral no PPGFil, com ou sem bolsa de estudos, deverá observar, em comum acordo com seu supervisor de estágio, um nível de produção bibliográfica e participação em demais atividades acadêmicas (disciplinas, orientações, organização de eventos, participação em comissões etc.) compatível com a categoria “colaborador” e em quantidade proporcional ao período de realização do estágio, sendo seu cumprimento requisito básico na avaliação para o recebimento da declaração de cumprimento de atividades emitida pela Coordenação do PPGFil-UECE.
- h) Participar de Projeto de Pesquisa de algum professor permanente do PPGFil ou vinculado a este.
- i) Participar, pelo menos de 50% (cinquenta por cento) das reuniões do Colegiado.
- j) Participar das comissões do PPGFil, quando solicitado.
- k) Receber para orientação, pelo menos, um aluno a cada 2 (dois) anos, orientando simultaneamente até o máximo de 5 (cinco) alunos.
- l) Possuir no mínimo 1 (uma) orientação de mestrado em andamento.

- m) Atender ao disposto abaixo e na legislação vigente da CAPES para a categoria de “colaborador”:

I - Integram a categoria de colaborador os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º - O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, além de comprovação da produção bibliográfica, sempre que solicitado pelo Coordenador do PPGFil.

- n) O período máximo em que o professor poderá permanecer na categoria “colaborador” é de 4 (quatro) anos, período após o qual deverá, de acordo com a avaliação de credenciamento, aceder à categoria de “permanente” ou ser desligado do programa, a menos que não haja candidatos ao credenciamento para essa categoria.

**Art. 19** - Para ser inserido na categoria de “visitante” o docente deverá atender às seguintes exigências, que atendem ao disposto na legislação vigente da CAPES.

- a) Caso possua vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, deve ser liberado, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atue como orientador e em atividades de extensão.

Parágrafo único - A atuação do docente ou pesquisador visitante no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

- b) A pontuação da produção intelectual do docente visitante será definida em cada área de avaliação, atendidas as diretrizes que possam ser estabelecidas na grande área de conhecimento e pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES), bem como aquelas emanadas da Diretoria de Avaliação.

### **CAPÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO**

**Art. 20** - A atual grade curricular do PPGFil baseia-se em projeto aprovado pela CAPES, podendo ser modificada ao longo do tempo, respeitando a evolução de necessidades e as alterações decorrentes da atuação do corpo docente.

**Art. 21** - De acordo com o orientador e a Coordenação do PPGFil, o aluno regularmente matriculado poderá cursar ou aproveitar disciplinas de outros Cursos ou Programas *stricto sensu*, com conceito mínimo 3 (três) na avaliação da CAPES, observadas as

equivalências de carga horária, crédito, conteúdo programático e conceito.

§ 1º - O número de créditos de aproveitamento de disciplinas não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do número de créditos exigidos pelo curso, salvo no caso de créditos obtidos no próprio curso por ex-aluno readmitido, ouvido o orientador.

§ 2º - O aluno poderá aproveitar um máximo de 2 (dois) créditos referentes a cursos realizados em eventos científicos regional ou nacional, desde que o mesmo tenha conteúdo programático, lista de frequência e equivalência de carga horária e tenha sido aprovado pelo orientador e pela Coordenação do PPGFil.

§ 3º - O aluno matriculado não graduado em Filosofia deverá cumprir, sem direito a créditos no programa e em acordo com o orientador, nivelamento em disciplinas obrigatórias da grade curricular da graduação, ofertadas pelo Curso de Graduação em Filosofia da UECE, ou cursos de IES conveniadas, observando-se o mínimo de 8 (oito) créditos de carga-horária.

§ 4º - Caso o aluno tenha cursado disciplinas específicas de Filosofia em seu curso de origem, os respectivos créditos podem ser aproveitados para integralização de até 50% (cinquenta por cento) do nivelamento acima disposto, mediante comprovação via histórico e ementa, ficando para análise da coordenação os casos omissos.

**Art. 22** - Alunos regularmente matriculados em outros cursos ou programas de *stricto sensu* de outras instituições de Ensino Superior (IES) poderão se matricular em disciplinas isoladas do PPGFil, com matrícula semestral prévia, mediante a apresentação de solicitação do orientador ou Coordenador, ouvido o professor da disciplina e aceito pela Coordenação do PPGFil.

§ 1º As matrículas curriculares serão feitas no sistema de gestão acadêmica para a pós-graduação.

§ 2º As matrículas serão homologadas no sistema de gestão acadêmica para a pós-graduação, após análise pela Coordenação do PPGFil e consulta ao professor orientador.

**Art. 23** - Os alunos regularmente matriculados deverão cumprir o Estágio de Docência sob a supervisão do orientador e do professor da disciplina, quando este não for o próprio orientador.

§ 1º - O Estágio de Docência consiste na atividade acadêmica pela qual são oferecidas condições para a formação didático-pedagógica em disciplinas ligadas a cursos de graduação com áreas afins às do programa cursado, e deverá ser realizado com a supervisão do orientador e do professor da respectiva disciplina, respeitando-se as determinações contidas na Resolução nº 821/2011 - CONSU, de 19 de dezembro de 2011, ou substitutiva.

§ 2º - A avaliação final do aluno no Estágio de Docência será feita pelos supervisores conforme disposto neste Regimento.

§ 3º - O Estágio de Docência equivalerá a 2 (dois) créditos e deverá ser realizado

dentro do período de um semestre, preferencialmente, no terceiro semestre do curso.

§ 4º - O aluno poderá ser dispensado do Estágio de Docência se comprovar experiência docente igual ou maior do que 1 (um) ano no ensino superior.

**Art. 24** - A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas do PPGFil é o crédito, que equivale a 15 (quinze) horas/aula.

§ 1º - O número de créditos exigidos pelo PPGFil para conclusão do curso será de 32 (trinta e dois) para o Mestrado, perfazendo um total de 480 horas/aula e assim distribuídos:

a) Disciplinas obrigatórias: 10 créditos (150 horas/aula).

b) Disciplinas optativas: 12 créditos (180 horas/aula).

c) Estágio de Docência: 2 créditos (30 horas/aula)

d) Dissertação: 8 créditos (120 horas/aula).

§ 2º - As disciplinas podem ser ofertadas sob a forma extensiva, ao longo do semestre, ou intensiva, com carga horária concentrada em pequeno período.

**Art. 25** - O plano de ensino de cada disciplina será apresentado pelo docente responsável e submetido à apreciação da Coordenação e da Comissão de Curso.

Parágrafo Único - No programa da disciplina deverá constar o nome da mesma, código, número de créditos, docente responsável, docentes auxiliares (se houver), ementa, objetivo geral, conteúdo programático, formas de avaliação e bibliografia.

#### **CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR**

**Art. 26** - A avaliação de rendimento escolar no PPGFil será feita por disciplina e atividade acadêmica (exames de pré-qualificação, qualificação e defesa de dissertação), abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e aproveitamento, ambos eliminatórios por si.

§ 1º - Entende-se por assiduidade a frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para a atividade ou disciplina, a ser aferida pelo uso e operação do Sistema de Gestão Acadêmica para Pós-Graduação.

§ 2º - A avaliação das disciplinas deverá ser expressa em notas de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero), ao passo que nos exames de pré-qualificação, qualificação e defesa de dissertação, a avaliação deverá ser expressa pelos conceitos: “satisfatório” (aprovado) ou “insatisfatório” (reprovado).

§ 3º - Conforme o disposto nos artigos: 4º, 31, 32 e 46 da Resolução 933/2013 do

CONSU-UECE Em atendimento às normas de proficiência leitora em língua estrangeira da UECE, até o final do 12º mês, contado da data de sua matrícula inicial no PPGFil, o aluno deverá apresentar à Secretaria do PPGFil certificado ou declaração de aprovação (com nota 7,0 ou superior) – emitido pelo Núcleo de Línguas da UECE ou instituição pública ou privada com competência legal para emissão dessa certificação – em exame de proficiência leitora em uma das seguintes línguas estrangeiras: alemão, espanhol, francês, inglês, italiano, grego e latim. Para candidatos estrangeiros, a proficiência deverá ser em língua portuguesa.

§ 3º.1 - Ficam dispensados do exame de proficiência os alunos que comprovarem, dentro do prazo acima estabelecido, possuir certificado ou declaração de aprovação (com assinatura e carimbo do(a) responsável) em teste de proficiência já realizado por instituição pública ou privada com competência legal para emissão dessa certificação; ou ainda, aprovação em prova de proficiência em língua estrangeira em seleção de mestrado ou doutorado, em curso ou programa reconhecido pela CAPES com nota 3,0, no mínimo.

§ 3º.2 - Os alunos que não obtiverem aprovação até o prazo de 12 (doze) meses contados da data da primeira matrícula serão desligados do Curso/Programa, conforme §4º do art. 5º da Resolução CEPE nº3326/2010, de 27 de agosto de 2010.

§ 4º - A critério do docente responsável, a avaliação de rendimento das disciplinas ou atividades será feita por um ou mais dos seguintes instrumentos de aferição: provas escritas e/ou orais, seminários, trabalhos produzidos no gênero artigo científico, relatórios, além da participação geral na atividade ou disciplina.

§ 5º - A critério do Colegiado do PPGFil, em acordo com os respectivos docentes, a avaliação individual das disciplinas de cada semestre poderá ser substituída por uma avaliação semestral que contemple dois trabalhos:

1. A produção de um relatório de atividades de pesquisa a ser entregue aos docentes responsáveis pelas disciplinas de Seminário de Pesquisa I e II, bem como de Metodologia da Pesquisa Científica, quando for o caso.
2. A produção, durante o semestre vigente, de um trabalho com formato de artigo científico compatível com a publicação em periódicos com estrato B4 ou superior no Qualis CAPES.

§ 6º - Caso o artigo acima não seja submetido para publicação até o final do semestre, cabe ao aluno, com aval do orientador, escolher um dos docentes das disciplinas do semestre para avaliá-lo, em consonância com tema desenvolvido no artigo.

§ 7º - Não poderão ser considerados, para fins de aprovação, os aproveitamentos expressos pelo conceito “insatisfatório” ou “reprovado”, ou notas inferiores a 7,0 (sete vírgula zero).

§ 8º - Quando pelo menos um dos membros das bancas de exame de pré-qualificação, qualificação ou defesa de dissertação avaliarem o respectivo trabalho como insatisfatório, prevalecerá o conceito “insatisfatório” para o

juízo do trabalho.

**Art. 27** - Ao aluno regularmente matriculado no PPGFil compete:

- a) cursar as disciplinas estabelecidas pelo PPGFil, conforme indicação do seu orientador.
- b) Cumprir o Estágio de Docência no caso de não ter sido dispensado do mesmo.
- c) Somente cursar disciplinas ou atividades externas ao PPGFil com autorização do seu orientador e da Coordenação.
- d) Fazer os relatórios e demais atividades solicitadas pela Coordenação do PPGFil.
- e) Cumprir as atividades que lhe compete dentro dos prazos regimentais do PPGFil.

**Art. 28** - Após cumprimento dos créditos de disciplinas, aprovação na sessão de pré-qualificação e no exame de qualificação, o orientador do aluno de mestrado pode então requerer a banca de dissertação, **desde que** seu orientando tenha, no decorrer do curso, submetido com aceite para publicação, no mínimo, 1 (um) artigo em periódico científico com avaliação Qualis CAPES, observando-se a orientação do Documento de Área, cujo tema deverá ser pertinente a uma das linhas de pesquisa do PPGFil – preferencialmente, à linha de pesquisa a que o aluno está vinculado.

§ 1º - Caso o artigo submetido ainda aguarde aprovação até o período da defesa, cabe ao orientador avaliá-lo e depois acompanhar o processo de submissão por parte do aluno.

§ 2º - A critério do orientador e em afinidade com as pesquisas realizadas, o artigo pode ser substituído pela publicação de 1 (uma) tradução em periódicos do mesmo estrato, ou ainda, de 1 (um) capítulo de livro com publicação por editora universitária, aí se incluindo as coletâneas publicadas pela ANPOF e anais de eventos promovidos por programas de pós-graduação em Filosofia ou GTs da ANPOF.

**Art. 29** - Considerar-se-á aprovado no PPGFil, o aluno que satisfizer às seguintes condições:

- a) Tenha concluído todos os créditos.
- b) Tenha concluído o Estágio de Docência no caso de não ter sido dispensado do mesmo.
- c) Tenha obtido nas disciplinas nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).
- d) Tenha obtido nos 2 (dois) exames de qualificação o conceito “satisfatório” ou “aprovado”.
- e) Tenha obtido na defesa da dissertação conceito “satisfatório” ou “aprovado”.
- f) Tenha defendido a dissertação dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prazo este contado a partir da data da primeira matrícula, podendo ser prorrogado por até 6 (seis) meses, em casos excepcionais previstos nas normas da UECE e na Legislação em vigor, devidamente aprovado pelo orientador e pela Comissão de Curso.

**Art. 30** - Será desligado do PPGFil, o aluno que:

- a) For reprovado por 2 (duas) vezes em uma mesma disciplina.
- b) For reprovado 1 (uma) vez em 2 (duas) disciplinas distintas.
- c) Não efetuar a matrícula semestral.
- d) For reprovado por 2 (duas) vezes no exame de qualificação.
- e) Ultrapassar a duração máxima do curso prevista no artigo 3º e seus parágrafos deste Regimento.

## **CAPÍTULO V**

### **DA INSCRIÇÃO, ADMISSÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA DOS ALUNOS**

**Art. 31** - O resultado de cada processo seletivo para o PPGFil será realizado nos termos e nas condições estabelecidas por Chamada Pública correspondente, encaminhada pela Comissão de Seleção à Coordenação do PPGFil que a encaminhará para a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPGPq).

**Art. 32** - Poderá ser admitido no PPGFil, candidato portador de diploma em Curso de Graduação de duração plena, reconhecidos pelo MEC obtido em Instituição de Ensino Superior (IES), que tenha sido aprovado no processo seletivo respectivo e que satisfaça eventuais exigências específicas do PPGFil, devidamente expressas na Chamada Pública própria de cada processo seletivo.

Parágrafo Único – Poderá ser aceito no PPGFil candidato portador de diploma de curso superior fornecido por instituição de outro país, desde que devidamente revalidado no Brasil conforme a Legislação vigente.

**Art. 33** - A documentação necessária para a inscrição no processo seletivo do PPGFil será estabelecida em Chamada Pública específica.

§ 1º - A Chamada Pública poderá admitir a inscrição de candidatos mediante a apresentação de comprovante oficial de que está no último semestre de curso de graduação plena, com previsão de conclusão até a data da primeira matrícula no PPGFil.

§ 2º – Pode ser aceito candidato portador de diploma de curso superior fornecido por instituição de outro país, desde que revalidado por órgãos competentes no Brasil.

§ 3º – Candidatos estrangeiros podem ser admitidos por processos de seleção diferenciados, os quais deverão apresentar o reconhecimento e/ou a revalidação do diploma e a autorização de permanência e estudo no país, quando requerida pela legislação brasileira de imigração.

§ 4º – A revalidação de diploma de graduação de estrangeiro poderá ser dispensada em decorrência de acordos internacionais vigentes.

**Art. 34** - A seleção dos candidatos realizar-se-á por Comissão de Seleção do PPGFil, e se submeterá aos critérios da Chamada Pública.

Parágrafo Único - A oferta de processo seletivo deverá ser feita, pelo menos, 1

(uma) vez por ano, podendo ter frequência maior de acordo com a disponibilidade de orientadores e a avaliação de demanda potencial, segundo critérios da Comissão de curso.

**Art. 35** - No início de cada semestre letivo, segundo calendário pré-estabelecido, o aluno deverá efetuar matrícula, sendo que a escolha das disciplinas deverá ter o parecer do orientador.

**Art. 36** - O aluno matriculado no PPGFil ficará sujeito ao cumprimento das normas estabelecidas neste Regimento.

**Art. 37** - A matrícula de um aluno poderá ser recusada pela Coordenação, ouvido o orientador, caso ele tenha perdido a regularidade de frequência, desqualificado o desempenho de maneira grave ou obtido parecer desfavorável em relatório semestral das atividades desenvolvidas, de tal maneira que possa prejudicar a conclusão do curso no tempo hábil.

**Art. 38** - O aluno do PPGFil será classificado, segundo situação formal e desempenho escolar, em uma das seguintes categorias:

- a) Aluno Regular – O aluno aprovado plenamente no processo normal de seleção do curso, que se encontre cumprindo regularmente o calendário de atividades proposto pela Coordenação, sem significativas alterações de tempo, créditos e/ou notas.
- b) Aluno Irregular – O aluno aprovado plenamente no processo normal de seleção do curso e regularmente matriculado, que apresenta prejuízos no cumprimento do calendário de atividades proposto pela coordenação, com alterações de tempo, créditos e/ou notas, podendo vir a ser desligado do curso, conforme previsto neste regimento.
- c) Aluno Especial – O aluno que, apresentando os pré-requisitos exigidos para a inscrição no processo seletivo do curso, oriundo ou não de outra pós-graduação, solicite inscrição em disciplinas ofertadas no semestre letivo e se submeta a processo de frequência e avaliação, sendo possível o aproveitamento destes créditos após a entrada pela seleção regular, sob avaliação da Comissão de Curso.
- d) Aluno Ouvinte – O aluno que, com autorização do professor responsável, solicite inscrição em disciplinas ofertadas no semestre letivo e não se submeta a processo de frequência e avaliação, não sendo possível o aproveitamento de créditos no futuro.

§ 1º - A matrícula de Aluno Especial deve ser aprovada pela Coordenação, a partir de requerimento do interessado no período agendado no calendário, ouvidos os professores responsáveis pelas disciplinas requeridas.

§ 2º - Ao aluno eventualmente desligado do curso será fornecido um histórico com o rendimento das disciplinas cursadas, de modo que, caso seja aprovado em nova seleção, possa requerer, sob aprovação de seu orientador e da Comissão de Curso, o aproveitamento das disciplinas anteriormente cursadas, respeitados os critérios constantes no art. 21 §1º deste Regimento.

**Art. 39** - Poderá ser aproveitado pela Coordenação do PPGFil, após aprovação em processo seletivo regular, um máximo de até 6 (seis) créditos obtidos pelo requerente,

como Aluno Especial do curso.

**Art. 40** - O trancamento de matrícula só poderá ocorrer em caso estritamente especial, que tenha sido aprovado pela Comissão de Curso, e seguirá o definido nas normas para os Cursos e Programas de pós-graduação *stricto sensu* da Pró-Reitoria de Pós- Graduação e Pesquisa da UECE (Resolução nº 933/2013-CONSU de 18 de fevereiro de 2013), ouvidos o orientador e o Coordenador do PPGFil, e o Regimento Geral da UECE.

**Art. 41** - A requerimento de interessados e desde que haja vagas, a Coordenação pode aceitar a transferência de alunos procedentes de Cursos ou Programas equivalentes, após deliberação da Comissão de Curso.

Parágrafo Único – No requerimento de transferência, o aluno deverá apresentar: Projeto de Dissertação, Histórico Escolar, Diploma de Graduação ou requerimento do mesmo e carta de recomendação da Coordenação de seu curso de origem.

**Art. 42** - O PPGFil oferece ao aluno, desde que requeira, guia de transferência para outras instituições, com a documentação necessária.

## **CAPÍTULO VI DOS EXAMES QUALIFICATÓRIOS, DEFESA DE DISSERTAÇÃO E REQUISICÃO DE DIPLOMAS**

**Art. 43** – O exame de pré-qualificação deverá ocorrer dentro do prazo estipulado no art. 3º deste Regimento e sua banca será composta por no mínimo 2 (dois) professores e/ou pesquisadores com titulação de doutor, sendo um deles o orientador e o outro, um professor convidado (vinculado ou não ao programa).

§ 1º - Se o aluno for acompanhado por um coorientador, este deverá obrigatoriamente ser membro desta banca, excluindo-se a necessidade do professor convidado acima.

§ 2º - O texto apresentado pelo aluno à bancas examinadora do exame de pré-qualificação deverá conter, no mínimo: título e resumo atualizados, exposição da situação atual do problema, sumário comentado e referências bibliográficas.

**Art. 44** – O exame de qualificação deverá ocorrer dentro do prazo estipulado no art. 3º deste Regimento e sua banca será composta por no mínimo 3 (três) membros titulares, professores e/ou pesquisadores com titulação de doutor, sendo um deles o orientador (designado presidente da banca) e dois professores convidados (vinculados ou não ao programa), além de um membro suplente (interno ao programa) com a mesma qualificação.

§ 1º - Se o aluno for acompanhado por um coorientador, este deverá obrigatoriamente ser membro das bancas de qualificação, excluindo-se a necessidade de um dos professores convidados acima.

§ 2º - O texto apresentado pelo aluno à bancas examinadora do exame de qualificação deverá conter, no mínimo: título e resumo atualizados, sumário, dois

capítulos da dissertação e referências bibliográficas.

**Art. 45** – Dentro do prazo estipulado no art. 3º deste Regimento, e após cumprimento dos créditos de disciplinas, aprovação na sessão de pré-qualificação, nos exames de pré-qualificação, qualificação e na submissão de artigo, o orientador do aluno de mestrado poderá requerer a formação da banca de defesa de dissertação.

**Art. 46** - A banca de defesa de dissertação será composta por pelo menos 3 (três) membros titulares, professores e/ou pesquisadores com titulação de doutor, sendo um deles o orientador (designado presidente da banca) e dois professores convidados, além de um membro suplente (interno ao programa) com a mesma qualificação.

§ 1º - Dos 3 (três) membros titulares que compõem a banca de defesa de dissertação, pelo menos 1 (um), obrigatoriamente, não poderá ser vinculado ao programa nem à Universidade à qual o programa se vincula.

§ 2º - Se o aluno estiver sendo acompanhado por um coorientador, este deverá obrigatoriamente ser membro titular da banca de defesa de dissertação, sem exclusão da necessidade dos professores convidados acima descritos.

**Art. 46** - A dissertação de mestrado será preparada sob aconselhamento do professor orientador, conforme o projeto aprovado nos exames de qualificação.

§ 1º - O texto apresentado pelo aluno à bancas examinadora do exame de qualificação deverá conter, no mínimo: o texto completo contendo, além dos itens requeridos na qualificação, os capítulos desenvolvidos, a introdução e a conclusão.

§ 2º - Uma vez concluída a dissertação, o candidato deverá entregar à Coordenação do PPGFil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a defesa, 5 (cinco) cópias da mesma a serem encaminhadas para os membros da banca examinadora, sendo 1 (uma) para o suplente e 1 (uma) para a Coordenação do PPGFil.

**Art. 47** - A sessão de apresentação e julgamento da dissertação será pública, em local, data e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em Ata formal, assinada pelos membros titulares da banca.

**Art. 48** - Após a defesa da dissertação, feitas as devidas correções indicadas pela banca avaliadora, o candidato deverá entrar em contato com a Biblioteca Central da UECE para efetivar o depósito do texto.

§ 1º - A versão definitiva da dissertação deverá conter as alterações sugeridas pela banca quando da defesa, devidamente aprovadas pelo orientador, e obedecer ao padrão de normatização estabelecido pela Biblioteca.

§ 2º - No que se refere à documentação exigida pela Biblioteca, o aluno deverá seguir o estabelecido na regulamentação específica desta unidade.

§ 3º - A entrega da versão definitiva do trabalho de dissertação habilitará o candidato ao recebimento do grau de Mestre.

§ 4º - Após aprovação e depósito da dissertação na Biblioteca, o candidato deverá entregar à Coordenação do Curso uma cópia em PDF da versão definitiva da dissertação e solicitar à mesma a emissão da declaração completa de realização da defesa e conclusão do curso, juntamente com o formulário de requerimento, por meio dos quais o candidato dará entrada na solicitação de diplomas junto ao Setor de Diplomas da UECE ([nucleo.diplomas@uece.br](mailto:nucleo.diplomas@uece.br)).

§ 5º - A critério da banca de defesa, a dissertação devidamente defendida e aprovada pode vir a ser recomendada para publicação – seja em editora da própria Universidade, seja em editoras comerciais, seguindo as regras editoriais aí estabelecidas – bem como para participação em premiações eventualmente promovidas por institutos e associações de pesquisa.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 49** - Constarão como regulamentos adicionais a este Regimento, as exigências específicas decorrentes de Resoluções, Portarias e Normas do Conselho Nacional de Educação – CNE, da CAPES e do Conselho de Educação do Estado do Ceará (CEC), para a Pós-Graduação brasileira.

**Art. 50** - Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPGPq da UECE, ouvida a Coordenação do PPGFil.